



## Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre, o **Município de Vila do Porto**, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição e com o NIF 512 063 770, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**, adiante designado como primeiro outorgante, e **Paulo Sérgio Braga Chaves, Presidente da Direção da Associação de Basquetebol de Santa Maria**, NIF 512 051 496, com sede na Avenida de Santa Maria, apartado n.º 82, 9580-909 Vila do Porto, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 8.º das Normas de Apoio á Atividade Desportiva, adiante abreviadas NAAD, aprovadas em reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, um contrato-programa de Apoio á Atividade Desportiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

1-O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao 2.º outorgante, de acordo com o articulado das NAAD de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.

### Cláusula 2.ª

#### Comparticipação do município de Vila do Porto

1-Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede um apoio, **previsível, de 5.216 € (cinco mil duzentos e dezasseis euros)**, assim distribuídos:

2-Ao abrigo do artigo 11.º das NAAD **2.800 € (dois mil e oitocentos euros)**;

3-Ao abrigo do artigo 15.º das NAAD **536 € (quinhentos trinta e seis euros)** para participação de dois atletas e dois monitores no Jamboree Nacional;

4-Ao abrigo do artigo 20.º das NAAD **750 € (setecentos e cinquenta euros)**;

5-Ao abrigo do artigo 23.º das NAAD **1.350 € (mil trezentos e cinquenta euros)** para apoio de 50% do contrato de arrendamento da sede;

6-O apoio é atribuído em duas tranches, sendo a primeira, no valor de 80% (**quatro mil cento setenta e dois euros e oitenta cêntimos**), após a assinatura do contrato-programa e a segunda, no valor de 20% (**mil quarenta e três euros e vinte cêntimos**), após receção do Relatório de Atividade.

7-Se da análise do relatório se verificarem alterações relativamente à Atividade Planeada e à Atividade Realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da 2.ª tranche.

7.1-Caso os 20% da segunda tranche não sejam suficientes para englobar os acertos a efetuar por incumprimento, no ano seguinte proceder-se-á ao respetivo desconto.



**Cláusula 3.ª**

**Deveres da Associação**

- 1-Para cumprimento do presente contrato-programa constitui dever do Clube realizar a atividade apresentada no respetivo Plano;
- 2-Entregar o Relatório de Atividade tendo como prazo limite o último dia útil do mês de Outubro de 2017;
- 3-Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

**Cláusula 4.ª**

**Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

O acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa serão exercidos pelo Vereador com o pelouro do Desporto e pelo Técnico Superior da Área do Desporto com contrato de prestação de serviço com o Município durante o corrente ano.

**Cláusula 5.ª**

**Resolução de casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.

**Cláusula 6.ª**

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2017.

Celebrado nos Paços do Concelho, 17 de Fevereiro de 2017.

**O Primeiro Outorgante**

**Carlos Henrique Lopes Rodrigues**

**O Segundo Outorgante**

**Paulo Sérgio Braga Chaves**